

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 22 de novembro de 2021
DECRETO Nº 38505

PROMOVE A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS DELEGADOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO - MANOEL DE PAIVA, QUE ASSEGURE A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 28227/2017;

Considerando que o Município de Guarulhos, com base na legislação vigente, realizou procedimento de Chamada Pública com a finalidade de selecionar organização social na área de saúde para gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso - Manoel de Paiva, que assegure a continuidade da assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, sendo vencido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDGT, tendo em consequência sido firmado o Contrato de Gestão nº 102/2020, instrumento este onde foram fixadas as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela entidade para o atendimento do escopo contratual;

Considerando que a legislação pertinente e o contrato de gestão estabelecem a fiscalização da execução das obrigações e regras de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social contratada, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação fixada;

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, "... a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação...";

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, bem como controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços de saúde realizados;

Considerando os termos do Contrato de Gestão nº 102/2020 que em seu item 10.3, prevê que "A Rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores";

Considerando que ao longo da execução do Contrato de Gestão nº 102/2020 foram identificados o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; paralisação de serviços assistenciais; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente e demais intercorrências que acarretaram sérios prejuízos assistenciais à população; Considerando ainda que o item 10.3 do Contrato de Gestão nº 102/2020 estabelece a previsão dos incisos I e II, do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, onde assegura a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, bem como a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

Considerando os apontamentos constantes de Relatórios elaborados pelo órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão; e

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção do Poder Executivo de Guarulhos na execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso - Manoel de Paiva, que assegure a continuidade da assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo ser suprimido ou prorrogado conforme necessidade da Administração Municipal.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, consistem nos apontamentos constantes no Relatório elaborado pelo órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

Art. 3º A intervenção visa recuperar a regularidade da gestão empreendida no HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO - MANOEL DE PAIVA, cumprir as obrigações imprescindíveis à continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos da saúde no nosocômio e apurar as responsabilidades pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades na gestão do hospital ou inadimplemento de obrigações que porventura sejam apontadas no curso do prazo da intervenção.

Art. 4º Sem prejuízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, deverá ser instaurado procedimento administrativo para acompanhamento da medida de intervenção e direcionamento às instâncias cabíveis para providências necessárias.

Parágrafo único. Constatada, no âmbito do processo administrativo mencionado no *caput* deste artigo, a impossibilidade ou inviabilidade de prosseguimento do contrato de gestão, em razão das causas que motivaram a declaração da intervenção, serão adotadas as medidas destinadas à rescisão unilateral, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica designado como Interventor MICHAEL RODRIGUES DE PAULA, brasileiro, portador do RG nº 33.270.039-2, inscrito no CPF/MF sob nº 296.269.158-70.

§ 1º Ficam designados, ainda, para auxiliar o Interventor, SILVIO CARDOSO DO PRADO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 48.668.980-3, inscrito no CPF/MF sob nº 390.273.098-01; VERA LUCIA POLVERINI, brasileira, portadora do RG nº 5.472.150-7, inscrita no CPF/MF sob nº 012.889.838-08; RAPHAEL SEBASTIAN DE SOUZA PINTO brasileiro, portador do RG nº 30.216.385-2, inscrito no CPF/MF sob nº 271.544.878-36.

§ 2º Fica suspenso, enquanto perdurar a intervenção, o mandato dos administradores e diretores do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso - Manoel de Paiva, assegurando-se ao interventor a gestão sobre as operações e ativos do estabelecimento.

§ 3º O interventor designado no *caput* deste artigo, fará jus à percepção de remuneração correspondente à de Secretário Adjunto, vigente na data de publicação deste Decreto.

§ 4º Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do art. 34, da Lei Federal nº 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

Art. 6º No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todos os atos e quaisquer atos inerentes à INTERVENÇÃO, dentre os quais:

I - solicitar das repartições públicas municipais e de outras esferas de governo, serviços e servidores indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, assinando todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar

pagamentos mediante assinaturas de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receber e dar quitação;
III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como promover o gerenciamento de todo o pessoal - recursos humanos, necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;
IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção; e
V - identificar medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas, de modo a verificar se as receitas auferidas estão sendo empregadas na prestação dos serviços públicos objetos do Contrato, tendo em vista o cenário de risco iminente da quebra de sustentação operacional, econômica e financeira.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 38506

PROMOVE A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS DELEGADOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ASSEGURE A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 49030/2018;

Considerando que o Município de Guarulhos, com base na legislação vigente, realizou procedimento de Chamada Pública com a finalidade de selecionar organização social na área de saúde para gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, que assegure a continuidade da assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, sendo vencido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDGT, tendo em consequência sido firmado o Contrato de Gestão nº 102/2019, instrumento este onde foram fixadas as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela entidade para o atendimento do escopo contratual;

Considerando que a legislação pertinente e o contrato de gestão estabelecem a fiscalização da execução das obrigações e regras de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social contratada, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação fixada;

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, "... a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação...";

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, bem como controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços de saúde realizados;

Considerando os termos do Contrato de Gestão nº 102/2019, que em sua cláusula décima sétima, prevê que a rescisão unilateral do contrato de gestão na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, e ainda se houver por parte da contratada má gestão e não atendimento às recomendações decorrentes de fiscalização; Considerando que a legislação prevista no Contrato de Gestão nº 102/2019, em seu Capítulo I, prevê as Leis Federais nº 9.637/98, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Municipal nº 7.045/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34210/2017, e pelos Decretos Municipais nº 33703/2016 e nº 33912/2017, bem como pelos preceitos de direito público e as disposições do Edital de Chamamento Público, visando à observância subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, conforme previsto no preâmbulo do edital;

Considerando que ao longo da execução do Contrato de Gestão nº 102/2019 foram identificados o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; paralisação de serviços assistenciais; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente e demais intercorrências que acarretaram sérios prejuízos assistenciais à população;

Considerando ainda, que conforme previsto no instrumento que rege a execução dos serviços, é de se ponderar a legislação utilizada, qual seja, a Lei Federal de Licitações, onde estabelece a previsão dos incisos I e II, do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, onde assegura a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, bem como a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

Considerando os apontamentos constantes de Relatórios elaborados pelo órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão; e

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção do Poder Executivo de Guarulhos na execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, que assegure a continuidade da assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo ser suprimido ou prorrogado conforme necessidade da Administração Municipal.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, consistem nos apontamentos constantes no Relatório elaborado pelo órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

Art. 3º A intervenção visa recuperar a regularidade da gestão empreendida no HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cumprir as obrigações imprescindíveis à continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos da saúde no nosocômio e apurar as responsabilidades pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades na gestão do hospital ou inadimplemento de obrigações que porventura sejam apontadas no curso do prazo da intervenção.

Art. 4º Sem prejuízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, deverá ser instaurado procedimento administrativo para acompanhamento da medida de intervenção e direcionamento às instâncias cabíveis para providências necessárias.

Parágrafo único. Constatada, no âmbito do processo administrativo mencionado no *caput* deste artigo, a impossibilidade ou inviabilidade de prosseguimento do contrato de gestão, em razão das causas que motivaram a declaração da intervenção, serão adotadas as medidas destinadas à rescisão unilateral, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica designado como Interventora LARISSA SALIM SANCHES, brasileira, portadora do RG nº 33.764.401-9, inscrita no CPF/MF sob nº 364.189.088-80.

§ 1º Ficam designados, ainda, para auxiliar o Interventor, THAIS PAULA DE OLIVEIRA ALEIXO, brasileira, portadora do RG nº 37.658.537-7, inscrita no CPF/MF sob nº 435.075.488-10; MARIA LUIZA HIPÓLITO, brasileira, portadora do RG nº 10.564.232, inscrita no CPF/MF sob nº 046.905.798-06; ADELMO NUNES DE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro portador do RG nº 28.885.668-5, inscrito no CPF/MF sob nº 271.544.878-36.

§ 2º Fica suspenso, enquanto perdurar a intervenção, o mandato dos administradores e diretores do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, assegurando-se ao interventor a gestão sobre as operações e ativos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

do estabelecimento.

§ 3º O interventor designado no *caput* deste artigo fará jus à percepção de remuneração correspondente à de Diretor de Departamento, vigente na data de publicação deste Decreto.

§ 4º Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do art. 34, da Lei Federal nº 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

Art. 6º No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todos os atos e quaisquer atos inerentes à INTERVENÇÃO, dentre os quais:

I - solicitar das repartições públicas municipais e de outras esferas de governo, serviços e servidores indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, assinando todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos mediante assinaturas de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receber e dar quitação;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como promover o gerenciamento de todo o pessoal - recursos humanos, necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - identificar medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas, de modo a verificar se as receitas auferidas estão sendo empregadas na prestação dos serviços públicos objetos do Contrato, tendo em vista o cenário de risco iminente da quebra de sustentação operacional, econômica e financeira.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

E para constar, eu (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

A MÁSCARA É POR VOCÊ E POR MIM.

Proteja a vida, só espalhe amor!

*Se puder,
FIQUE EM CASA!*

Utilidade Pública

PREFEITURA DE GUARULHOS